



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 544/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

**“Delimita o Perímetro Urbano
com o Rural”, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano do município de
MANAÍRA-PB, estabelecendo os pontos de referência entre a
Zona Urbana e a Rural, conforme Mapa Geográfico da
delimitação Urbana em anexo a esta Lei, com as coordenadas
geográficas descritas, na forma descrita abaixo:**

**Iniciando-se pelo nascente, no sentido horário, tendo como
referência o Grupo Escolar do Sítio Bom Jesus dos Cordeiros
com a coordenada geográfica de latitude (7°42'13.07"S) –
longitude (38°8'28.13"O); Continua no sentido horário ao Sul
em linha direta até a Pedra do Sino, na propriedade de Manoel
Pequeno, com a coordenada geográfica de latitude
(7°42'55.97"S) – longitude (38°9'5.42"O); Continua em linha
direta, sentido nascente Sul, passando pela casa grande de seu
Dino com a coordenada geográfica de latitude (7°43'14.92"S) –
longitude (38°9'30.77"O; Continua em linha reta sentido
nascente Sul, até a Chácara de Jakson Santos, no sítio Pau-
Ferro, com a coordenada geográfica de latitude (7°43'15.80"S) –
longitude (38°9'39.67"O); Continua em linha direta, sentido Sul**

ao Poente, passando pela estrada da varzante, com a coordenada geográfica de latitude (7°42'44.02"S) – longitude (38°9'55.72"O) até a curva dos Herdeiros de Zé Preto Venceslau com o entroncamento do sítio que dá acesso ao Sítio Tapuia e Saca, com a coordenada geográfica de latitude (7°42'14.86"S) – longitude (38°9'55.71"O); Continua em sentido do Poente em linha direta até o aglomerado de casas de Sebastião de Erasmo, no Sítio Constantino, na Ladeira do Catolé, que dá acesso a cidade de Santana de Mangueira, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'41.11"S) – longitude (38°10'6.49"O); continua em linha reta no sentido poente/norte, passando pela casa do Senhor José Bonifácio, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'34.51"S) – longitude (38°10'3.66"O); continua no mesmo sentido passando pela casa de Tico de Águida, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'32.56"S) – longitude (38°9'51.66"O); Continua em linha reta no sentido Poente Norte, limitando-se com a Casa de Manoel Barbosa Neto (Lia), com a coordenada geográfica de latitude (7°41'34.51"S) – longitude (38°9'43.38"O); Continua em linha reta no sentido norte/nascente, com o limite da barragem de Vicente Rosas ao lado Norte, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'55.54"S) – longitude (38°9'20.12"O); Continua em linha reta no sentido norte/nascente, com a casa do Senhor Francisco Tavares, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'51.92"S) – longitude (38°8'45.66"O); Continua em linha reta no sentido norte/nascente com o ponto inicial com delimitação no Grupo Escolar do Sítio Bom Jesus, fechando o perímetro, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'49.91"S) – longitude (38°8'34.38"O).

Art. 2º - O perímetro Urbano, ora delimitado se constitui uma área contígua urbana de 5,5 Km² (cinco ponto cinco quilômetros quadrados).

Art. 3º - Esta lei revoga lei anterior que disponha sobre delimitação Urbana com a Rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga lei anterior que disponha sobre delimitação Urbana com a Rural, ficando, igualmente, revogas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 01 de Dezembro de 2022.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Nº	Local	Lat	Lon
1	ESC. BOM JESUS	7°42'13.07"S	38° 8'28.13"O
2	PEDRA DO SINO	7°42'55.97"S	38° 9'5.42"O
3	CASA GRANDE DE SEU DINO	7°43'14.92"S	38° 9'30.77"O
4	CHÁCARA DE JACKSON DOS SANTOS	7°43'15.80"S	38° 9'39.67"O
5	ESTRADA DA VARZANTE	7°42'44.02"S	38° 9'55.72"O
6	CURVA DOS HERD. DE ZÉ PRETO VENCESLAU	7°42'14.86"S	38° 9'55.71"O
7	AGLOMERADO DE CASAS SEBASTIÃO DE ERASMO	7°41'41.11"S	38°10'6.49"O
8	CASA DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO	7°41'34.51"S	38°10'3.66"O
9	CASA DO SR. TICO DE ÁGDA	7°41'32.56"S	38° 9'51.66"O
10	CASA DO SR. MANOEL BARBOSA NETO	7°41'34.51"S	38° 9'43.38"O
11	BARRAGEM DO SR. VICENTE ROSAS	7°41'55.54"S	38° 9'20.12"O
12	CASA DO SR. FRANCISCO TAVARES	7°41'51.92"S	38° 8'45.66"O
13	CASA DO SR. HORÁCIO, ST. BOM JESUS	7°41'49.91"S	38° 8'34.38"O
	Perímetro	10 Km	
	Área	5,5 Km ²	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

I - Dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II - Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Transferência de recursos Federais, Estaduais, especialmente destinados ao Fundo;

V - Convênios com instituições que prestam serviços ao portador de deficiência;

VI - Outras que venham a ser instituídas.

Art. 14 - Na definição do plano de Aplicação dos recursos do Fundo definido no artigo 9º IX, cabe também ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Manaíra - PB, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

Art. 15 - Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo e elaboração e definição do Plano Municipal de Ação:

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis, o repasse às entidades e associações será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A eleição da primeira representação não governamental será coordenada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta por três representantes de entidades não governamentais atuantes no Município que deverá, em até 30 (trinta) dias antes do pleito, organizar e publicar o EDITAL de convocação com as devidas regras, prazos e critérios de elegibilidade.

Parágrafo único. Considerando o dispositivo do artigo 6º, a Comissão definida no caput deverá encaminhar diretamente ao Prefeito Municipal dos eleitos, titulares e suplentes, da primeira eleição.

Art. 17 - A primeira reunião dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho.

Art. 18 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 01 de Dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 544/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

**“Delimita
o
Perímetro
Urbano
com o
Rural”, e
dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano do município de MANAÍRA-PB, estabelecendo os pontos de referência entre a Zona Urbana e a Rural, conforme Mapa Geográfico da delimitação Urbana em anexo a esta Lei, com as coordenadas geográficas descritas, na forma descrita abaixo:

Iniciando-se pelo nascente, no sentido horário, tendo como referência o Grupo Escolar do Sítio Bom Jesus dos Cordeiros com a coordenada geográfica de latitude (7°42'13.07"S) – longitude (38°8'28.13"O); Continua no sentido horário ao Sul em linha direta até a Pedra do Sino, na propriedade de Manoel Pequeno, com a coordenada geográfica de latitude (7°42'55.97"S) – longitude (38°9'5.42"O); Continua em linha direta, sentido nascente Sul, passando pela casa grande de seu Dino com a coordenada geográfica de latitude (7°43'14.92"S) – longitude (38°9'30.77"O); Continua em linha reta sentido nascente Sul, até a Chácara de Jakson Santos, no sítio Pau-Ferro, com a coordenada geográfica de latitude (7°43'15.80"S) – longitude (38°9'39.67"O); Continua em linha direta, sentido Sul ao Poente, passando pela estrada da varzante, com a coordenada geográfica de latitude (7°42'44.02"S) – longitude (38°9'55.72"O) até a curva dos Herdeiros de Zé Preto Venceslau com o entroncamento do sítio que dá acesso ao Sítio Tapuia e Saca, com a coordenada geográfica de latitude (7°42'14.86"S) – longitude (38°9'55.71"O); Continua em sentido do Poente em linha direta até o aglomerado de casas de Sebastião de Erasmo, no Sítio Constantino, na Ladeira do Catolé, que dá acesso a cidade de Santana de Mangueira, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'41.11"S) – longitude (38°10'6.49"O); continua em linha reta no sentido poente/norte, passando pela casa do Senhor José Bonifácio, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'34.51"S) – longitude (38°10'3.66"O); continua no mesmo sentido passando pela casa de Tico de Águida, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'32.56"S) – longitude (38°9'51.66"O); Continua em linha reta no sentido Poente Norte, limitando-se com a Casa de Manoel Barbosa Neto (Lia), com a coordenada geográfica de latitude (7°41'34.51"S) – longitude (38°9'43.38"O); Continua em linha reta no sentido norte/nascente, com o limite da barragem de Vicente Rosas ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

do Sítio Bom Jesus, fechando o perímetro, com a coordenada geográfica de latitude (7°41'49.91"S) – longitude (38°8'34.38"O).
Art. 2º - O perímetro Urbano, ora delimitado se constitui uma área contígua urbana de 5,5 Km² (cinco ponto cinco quilômetros quadrados).

Art. 3º - Esta lei revoga lei anterior que disponha sobre delimitação Urbana com a Rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga lei anterior que disponha sobre delimitação Urbana com a Rural, ficando, igualmente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 01 de Dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Nº	Local	Lat	Lon
1	ESC. BOM JESUS	7°42'13.07"S	38°8'18.13"O
2	PEDRA DO SINO	7°42'53.97"S	38°9'54.27"O
3	CASA GRANDE DE SEU DINO	7°43'14.92"S	38°9'10.77"O
4	CHACARA DE JACKSON DOS SANTOS	7°43'15.80"S	38°9'19.67"O
5	ESTRADA DA VARZANTE	7°42'44.02"S	38°9'53.72"O
6	CURVA DOS HERD. DE ZÉ PRETO VENCESLAU	7°42'14.86"S	38°9'53.71"O
7	AGLOMERADO DE CASAS SEBASTIÃO DE ERASMO	7°41'41.11"S	38°10'6.49"O
8	CASA DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO	7°41'34.51"S	38°10'3.66"O
9	CASA DO SR. TICO DE ÁGUA	7°41'32.56"S	38°9'51.66"O
10	CASA DO SR. MANOEL BARBOSA NETO	7°41'34.51"S	38°9'43.38"O
11	BARRAGEM DO SR. VICENTE ROSAS	7°41'53.54"S	38°9'10.12"O
12	CASA DO SR. FRANCISCO TAVARES	7°41'51.92"S	38°10'43.66"O
13	CASA DO SR. HORÁCIO, ST. BOM JESUS	7°41'49.91"S	38°8'34.38"O
	Perímetro	10 Km	
	Área	5,5 Km²	

